MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.108/0001-90, com sede administrativa na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, CEP 89925-000, Belmonte/SC, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o resultado do Processo Licitatório nº ____/20__, modalidade Pregão Eletrônico nº ____/20__, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para [DESCREVER O OBJETO DA CONTRATAÇÃO], conforme especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da detentora; e

IV – os demais documentos que instruem o processo e que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para o objeto pretendido, assegurada à detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos e as demais condições ofertadas pela detentora são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Marca / modelo (se aplicável)	Unidade	Qtd. máxima	Qtd. mínima (se houver)	Valor unitário	Valor total	Prazo/garantia (se aplicável)
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

2.2. Os dados de identificação da detentora da Ata são: razão social _____; CNPJ _____; endereço _____; telefone/e-mail _____; representante legal _____.

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos, tributos, encargos, fretes, seguros, mão de obra, materiais, despesas diretas e indiretas e demais componentes necessários à execução integral do objeto, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante justificativa, demonstração da manutenção da vantagem dos preços e autorização da autoridade competente.

3.3. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata será estabelecida em cada instrumento, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

4.1. São órgãos ou entidades participantes aqueles indicados no Edital e nos documentos de planejamento da contratação.

4.2. As contratações pelos órgãos participantes deverão observar os quantitativos, os preços e as condições registrados, bem como os procedimentos definidos no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal.

4.3. Durante a vigência da Ata, poderá ser admitida a adesão por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no Edital, inclusive quanto à justificativa da vantagem, à consulta e aceitação do órgão gerenciador e da detentora, e aos limites legais.

4.4. A autorização de adesão não será concedida quando houver prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, devendo ser observados os limites individuais e globais previstos na legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – administrar e controlar a presente Ata;

II – acompanhar os preços registrados e, quando necessário, promover as negociações previstas na legislação;

III – analisar os pedidos de revisão, atualização ou cancelamento dos preços registrados;

IV – convocar a detentora para assinatura da Ata e para as providências necessárias à sua execução; V – promover a divulgação e a publicidade dos atos pertinentes; e

VI – adotar as providências relativas ao cancelamento dos registros, quando cabíveis.

5.2. Compete aos órgãos participantes:

I – acompanhar e fiscalizar as contratações que realizarem;

II – formalizar suas demandas e emitir os instrumentos necessários à contratação;

III – verificar a conformidade do objeto recebido ou executado;

IV – comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais irregularidades relevantes; e

V – efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento ou ateste, conforme o instrumento de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Compete à detentora da Ata:

I – cumprir as condições, especificações, prazos e quantitativos registrados;

II – atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observados os limites e as condições nela estabelecidos;

III – manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, na forma da lei;

IV – comunicar ao órgão contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;

V – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução;

VI – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades, conforme a natureza do objeto e os prazos definidos no Edital e no Termo de Referência;

VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução; e

VIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e na legislação.

6.2. A detentora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo se a subcontratação estiver expressamente admitida no Edital e no Termo de Referência e nos limites neles estabelecidos.

6.3. A detentora deverá observar as determinações dos fiscais e gestores designados para acompanhar a contratação, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS OU DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso e nos termos do Edital e da legislação.

7.2. Cada solicitação deverá identificar, no mínimo, o objeto, a quantidade ou dimensão do serviço, o local de entrega ou execução, o prazo, a unidade requisitante e o responsável pela solicitação, observadas as condições do Termo de Referência.

7.3. Os prazos, locais, horários, condições de entrega ou execução, critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, padrões de qualidade, garantias e demais requisitos específicos serão aqueles estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, conforme a natureza do objeto.

7.4. Quando se tratar de aquisição de bens, a detentora deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e modelos aceitos, quando exigidos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e substituição de itens recusados, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

7.5. Quando se tratar de prestação de serviços, a detentora deverá executar as atividades de acordo com o escopo, os níveis de qualidade, os prazos, os locais, a equipe, os materiais, os equipamentos e os critérios de medição e fiscalização definidos no Edital e no Termo de Referência.

7.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora por vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, nem afasta a aplicação das medidas e sanções cabíveis.

7.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue ou executado em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a detentora promover a correção,

substituição ou reexecução, sem ônus adicional, nos prazos definidos pelo órgão contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo órgão ou entidade contratante responsável pela solicitação, após o regular recebimento dos bens ou o ateste da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

8.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente fornecido ou executado e conter as informações exigidas pela legislação tributária e pelo instrumento de contratação.

8.3. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a reapresentação regular, conforme as condições previstas no Edital e no instrumento de contratação.

8.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

8.5. A Administração poderá deduzir dos valores devidos as multas e demais importâncias de responsabilidade da detentora, observados o processo administrativo pertinente e a legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades contratantes, indicadas nos respectivos empenhos, contratos ou instrumentos equivalentes, conforme a disponibilidade orçamentária e as regras aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor e dos preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando a detentora:

I – descumprir as condições da Ata sem motivo justificado e regras estabelecidas em edital;

II – não retirar ou aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado; IV – sofrer sanção impeditiva que inviabilize a manutenção do registro, nos termos da lei; ou

V – não mantiver as condições de habilitação exigidas.

10.2. O cancelamento também poderá ocorrer a pedido da detentora, mediante comprovação de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento da Ata, ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

10.3. Antes do cancelamento, deverá ser assegurada à detentora a oportunidade de manifestação, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente, com a devida motivação e publicidade, e produzirá os efeitos previstos na legislação.

10.5. O cancelamento do registro de um fornecedor não prejudica a possibilidade de convocação dos demais fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação e as condições do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A detentora da Ata ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no instrumento de contratação e na regulamentação municipal aplicável, em razão da prática de infrações administrativas relacionadas à licitação ou à execução das obrigações assumidas.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e após o devido processo legal, as sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa, seus percentuais, a base de cálculo, as hipóteses de incidência e a forma de recolhimento serão aqueles expressamente definidos no Edital, no instrumento de contratação ou em regulamento próprio aplicável, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções observará a competência da autoridade, o procedimento, os prazos de defesa e recurso, os critérios de dosimetria e as demais garantias estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, especialmente quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo do objeto registrado, observadas as condições legais.

12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a detentora para negociar a redução do preço. Não havendo êxito, poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação e a justificativa sejam aceitas, observada a convocação dos demais fornecedores, quando cabível.

12.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora comprovar que não pode cumprir as obrigações nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a alteração do preço ou o cancelamento do registro, mediante documentação comprobatória idônea.

12.4. O pedido será analisado pelo Órgão Gerenciador, mediante instrução processual, pesquisa de mercado e negociação, não sendo admitida alteração automática do preço registrado.

12.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, ou do marco temporal estabelecido no edital, conforme o caso, mediante aplicação do índice de reajustamento expressamente previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O reajustamento previsto no item anterior deverá ser formalmente solicitado pela detentora, quando cabível, e será analisado pelo Órgão Gerenciador, mediante verificação dos requisitos legais e contratuais, não sendo automático em razão da simples prorrogação da Ata.

12.7. A alteração dos preços deverá ser formalizada pelo instrumento cabível e divulgada nos meios oficiais, conforme a legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

13.1. A presente Ata produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observadas as exigências de divulgação e publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

13.2. O Órgão Gerenciador providenciará a divulgação da Ata e de seus eventuais aditamentos ou alterações, nos termos legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Belmonte/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata, que não puderem ser resolvidas administrativamente, observado o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte/SC, ____ de _____ de 20__.

_____

MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC

Órgão Gerenciador

_____

DETENTORA DA ATA

Representante legal